RES	Diário Efetro	RAD	Q
	Edição nº	onico do 1	CLITTII,
	D	- 9	37



Т	RIB	UNAL	DE	CON.	TAS
DIV.	DE	ACÓF	RDÃ	OS-DI	RAC

Proc. Nº	
Fls. Nº	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## DECISÃO Nº 04/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 13276/2015.

2- Assunto: Inspeção Extraordinária nas Contas da Prefeitura Municipal de Iranduba.

3- Procurador de Contas oficiante no Processo: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.

4- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA:** Inspeção Extraordinária no Município de Iranduba.

Autorização de realização de Inspeção Extraordinária. Determinação a Secex.

## 5- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, VII, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da LC 06/91, art. 11, IV, "i" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Auditor-Relator, em consonância com o Parecer oral do Representante Ministerial presente em sessão, no sentido de:

- 5.1- Autorizar a antecipação da realização de Inspeção Extraordinária no Município de Iranduba, a fim de apurar as possíveis irregularidades praticadas no exercício corrente, conforme solicitação formulada pela senhora Maria Madalena de Jesus, Prefeita interina, e pelo Sr. Lourenço Borghi Junior, Controlador Geral do Município, de modo que seja uma das primeiras do cronograma do TCE;
- 5.2- Determinar à Secex que inclua, na Comissão, ao menos um técnico lotado na DICAD, para apuração dos fatos na área de pessoal.
- 6- Ata: 01ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

7- Data da Sessão: 20 de janeiro de 2016.

8- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

8.1- Auditor presente Relator: Alípio Reis Firmo Filho

9- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA Procurador-Geral, em substituição

7 7

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FLM/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM